



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 513, de 24 de junho de 2019

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 07/2019, considerando o disposto no Proad nº 267/2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO** como Gestor Titular e o Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil, **ADRIANO DUARTE VIEIRA** para atuar como Gestor Substituto, da contratação da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA EPP, referente à contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para efetuar os serviços de implantação de depósito junto ao prédio anexo do complexo Autran Nunes, implantação de cerca metálica no contorno do edifício Dom Helder Câmara, reforma do telhado do prédio anexo e serviços de retirada e substituição parcial de cerâmicas da fachada do edifício Dom Helder Câmara do complexo Autran Nunes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II – DESIGNAR o Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil, **ADRIANO DUARTE VIEIRA** e o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE**, para atuar como Fiscal da execução Titular e Substituto, respectivamente, da contratação acima transcrita;

III – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo

IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº. 8.112/1990.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

